

CONTRATO DE VENDA Nº 084/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 017/2025
Processo Administrativo nº 045/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ROSANA NUNES XAVIER PRODUTOR INDIVIDUAL, CAF AM032024.01.001224784CAF**, situado à/ ao COMUNIDADE INDEPENDÊNCIA, ESTRADA VILA AMAZÔNIA, inscrita(o) no **CPF 630.236.102-82**, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública para Credenciamento Nº 017/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para as escolas da rede municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública para Credenciamento Nº 017/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar de acordo com a Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º e no cálculo do preço final já devem estar incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a periodicidade de entrega abaixo:

ÍTEM	Especificação dos Gêneros Alimentícios	UND.	QTD	Periodicidade de entrega
8	Cará Roxo in natura, com casca higienizada	KG	100	Mensal
12	Farinha de mandioca, tipo 1, classe longa grossa	KG	426	Mensal
16	Jerimum regional, in natura, com casca	KG	200	Mensal
18	Macaxeira regional, in natura, com casca	KG	421	Mensal

2.3 O local de entrega dos produtos será a Coordenação da Alimentação Escolar, sito à Rua Domingos Prestes, Conjunto Vitória Régia – SHAM, das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis. O fornecedor classificado deverá observar o horário de funcionamento da SEMED.

2.4 Para efeito de planejamento de entrega, os quantitativos serão repassados aos respectivos fornecedores

até 05 SETE DIAS de antecedência do prazo de entrega dos produtos, por meio de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada.

2.5 Para cada entrega será disponibilizada uma Autorização de Fornecimento. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação desta, devidamente assinada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$11.176,50 onze mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos.**

		ROSANA NUNES XAVIER			
		CPF Nº 630.236.102-82			
ÍTEM	Especificação dos Gêneros Alimentícios	UND.	PROPOSTA	QTD	TOTAL
8	Cará Roxo in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	R\$ 9,00	100	R\$ 900,00
12	Farinha de mandioca, tipo 1, classe longa grossa, grupo d'água, acidez baixa, embalagem íntegra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 1kg.	KG	R\$ 15,00	426	R\$ 6.390,00
16	Jerimum regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	KG	R\$ 5,75	200	R\$ 1.150,00
18	Macaxeira regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	R\$ 6,50	421	R\$ 2.736,50
TOTAL DAS PROPOSTAS					R\$ 11.176,50

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Recurso transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

5.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDAD ORÇAMENTÁRIA : 02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO	ROSANA NUNES XAVIER	R\$ 11.176,50
12.361.0065.2023	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	R\$ 7.511,50
12.361.0065.2024	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	R\$ 315,00
12.365.0065.2027	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	R\$ 1.108,00
12.365.0065.2028	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	R\$ 1.108,00
12.366.0065.2031	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	R\$ 447,50
12.367.0065.2032	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	R\$ 686,50

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 -Material de Consumo

Recurso: 080 – PNAE - STN 1.552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.1 O presente Contrato terá vigência **6 (seis) meses**, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

6.2 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.3 O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias após a última entrega do mês**, por meio de Transferência Eletrônica Identificada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da

remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública para Credenciamento Nº 017/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações dadas com a Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio físico ou por e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma da SEMED.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Parintins – Amazonas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor

e forma, na presença de duas testemunhas

Parintins/Am, 10 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

ROSANA NUNES XAVIER
CAF AM032024.01.001224784CAF
PRODUTOR INDIVIDUAL

CONTRATADA(O)